



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Ementa: “Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo público comissionado de Analista de Comunicação Digital e Governança de Dados, com Simbologia CC2.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Analista de Comunicação Digital e Governança de Dados – Simbologia CC2, com as seguintes atribuições:

1. Implantação e Manutenção da LGPD

- I) Coordenar ações de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- II) Monitorar e revisar políticas de privacidade e segurança de dados.
- III) Atuar como ponto de apoio técnico e comunicacional para o Encarregado de Dados (DPO).

2. Publicação de Atos Oficiais

- IV) Gerenciar a publicação de atos administrativos, legais e informativos no site oficial da Prefeitura e Portal de Transparência.
- V) Garantir a clareza, acessibilidade e conformidade das informações divulgadas.

3. Gestão de Dados Pessoais e Organizacionais

- VI) Propor e implementar melhorias nos processos de coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais.
- VII) Apoiar a organização na estruturação de fluxos de dados e na adoção de boas práticas de governança da informação.

4. Comunicação Institucional Digital

- VIII) Atuar na interface entre tecnologia e comunicação, garantindo que os canais digitais da Prefeitura estejam alinhados com os princípios da transparência e da proteção de dados.
- IX) Produzir conteúdos informativos e educativos sobre privacidade, segurança e uso responsável da informação.

Art. 2º – O cargo público criado por esta lei ficará diretamente subordinado à Secretaria de Administração ou a outro órgão em que o Prefeito designar.

Art. 3º – A remuneração para o cargo público criado por esta lei será o valor

Câmara Municipal de Rio das Flores	
Assinatura: <i>[assinatura]</i>	
LC	233
File nº	01
1	
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

representado pela simbologia CC2.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 06 de maio de 2026.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice Presidente

Pedro Mário Gomes da Graça
1º Secretário

Leonardo Eliás de Almeida
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio 2026.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio das Flores	
Nossa Jurisdição	
LC nº	233
Fis nº	02
Assinatura:	